

LEI MUNICIPAL Nº 235/2026

11 DE JUNHO DE 2026

**CRIA A UNIDADE MUNICIPAL DE  
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE  
PIO XII/MA, VINCULADA À SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente aquelas relativas às medidas de proteção e ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Município de Pio XII estruturar e fortalecer sua rede de proteção social especial de alta complexidade, garantindo atendimento adequado às crianças e adolescentes que necessitem de acolhimento provisório e excepcional;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social, que atribuem aos Municípios a responsabilidade pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais em seu território;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar proteção integral, atendimento humanizado e acompanhamento técnico especializado às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação da autoridade competente;

**CONSIDERANDO** a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria

*16*

Pública e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pio XII necessita dispor de estrutura administrativa e operacional própria para o acolhimento institucional, observando os princípios da legalidade, eficiência, proteção integral e interesse superior da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que o gerenciamento administrativo, técnico, operacional e socioassistencial dos acolhidos deverá ser exercido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pio XII, órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social e pela execução dos serviços de proteção social especial;

---

## CAPÍTULO I

### DA CRIAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito do Município de Pio XII/MA, a Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, destinada ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção.

**Parágrafo único.** A unidade criada por esta Lei poderá ser identificada administrativamente como Unidade de Acolhimento Institucional de Pio XII/MA, sem prejuízo de denominação oficial posterior por ato do Poder Executivo.

**Art. 2º.** A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou ao órgão municipal que vier a sucedê-la, competindo-lhe a gestão administrativa, técnica, financeira e operacional da unidade.

**Art. 3º.** A unidade integrará a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das demais normas aplicáveis à proteção integral da criança e do adolescente.





Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII  
CNPJ: 06.447.833/0001-81

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE E DO PÚBLICO ATENDIDO**

**Art. 4º.** A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional terá por finalidade garantir acolhida, proteção integral, cuidado, alimentação, higiene, repouso, acompanhamento técnico e acesso à rede de políticas públicas às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, quando houver necessidade de afastamento temporário do convívio familiar.

**Art. 5º.** A unidade atenderá crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive com deficiência ou necessidades específicas, que estejam sob medida de proteção aplicada pela autoridade competente.

§ 1º O acolhimento institucional deverá observar o caráter excepcional e provisório da medida, devendo ser priorizada, sempre que possível e seguro, a manutenção ou reintegração da criança ou adolescente à família de origem, extensa ou ampliada.

§ 2º A falta ou carência de recursos materiais da família, por si só, não constitui motivo suficiente para acolhimento institucional, devendo a família ser encaminhada aos serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial.

§ 3º A unidade criada por esta Lei não se destina ao acolhimento de adultos, idosos, pessoas em situação de rua, famílias em trânsito ou mulheres em situação de violência desacompanhadas de crianças ou adolescentes sob medida protetiva.

**Art. 6º** Para cada criança ou adolescente acolhido deverá ser elaborado Plano Individual de Atendimento – PIA, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas técnicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO BÁSICO DA UNIDADE**

**Art. 7º** A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional funcionará em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**Art. 8º** A capacidade ordinária da unidade será de até 10 (dez) crianças e adolescentes, observada a estrutura física disponível, a composição da equipe, a segurança dos acolhidos e os parâmetros técnicos do SUAS.

**Parágrafo único.** A ampliação da capacidade de atendimento somente poderá ocorrer mediante adequação da estrutura física, recomposição proporcional da equipe e observância das normas técnicas aplicáveis.

**Art. 9º** A unidade deverá funcionar, preferencialmente, em imóvel com características residenciais, localizado em área inserida na comunidade, adequado à moradia, convivência, proteção, privacidade, higiene, acessibilidade, alimentação, estudo, lazer e atendimento técnico.

**Art. 10.** O ingresso de crianças e adolescentes na Unidade Municipal de Acolhimento Institucional ocorrerá mediante determinação da autoridade judiciária competente ou, em caráter excepcional e urgente, por encaminhamento do Conselho Tutelar, com comunicação ao Poder Judiciário no prazo legal.

**Art. 11.** O desligamento da criança ou adolescente acolhido observará decisão da autoridade competente, mediante avaliação técnica e encaminhamento adequado, priorizando-se a reintegração familiar segura ou outra medida legal cabível.

## CAPÍTULO IV

### DA EQUIPE E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 12.** A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional deverá contar com equipe mínima compatível com a capacidade de atendimento, o funcionamento ininterrupto e as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos.

**Art. 13.** A equipe da unidade poderá ser composta, conforme disponibilidade orçamentária, necessidade do serviço e regulamentação do Poder Executivo, por:

- I – coordenador ou responsável técnico-administrativo;
- II – assistente social;
- III – psicólogo;
- IV – educadores sociais, cuidadores ou monitores;
- V – auxiliares de cuidador ou profissionais de apoio;



VI – profissionais de serviços gerais, alimentação, limpeza, lavanderia, manutenção, transporte e apoio administrativo, quando necessários.

§ 1º A forma de provimento, carga horária, quantitativo de profissionais, atribuições e regime de trabalho serão definidos por ato do Poder Executivo, observadas a legislação municipal, as normas do SUAS e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A criação de cargos efetivos, funções, gratificações, adicionais, contratos temporários ou quaisquer despesas permanentes de pessoal dependerá de legislação específica, quando exigida, e da observância da legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

**Art. 14.** Os profissionais designados para atuar na unidade deverão receber orientação e capacitação compatíveis com a natureza do serviço, especialmente sobre direitos da criança e do adolescente, proteção integral, atendimento humanizado, sigilo, prevenção de violências e articulação com a rede de proteção.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO, DO CONTROLE E DA ARTICULAÇÃO COM A REDE**

**Art. 15.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências necessárias à implantação, manutenção, funcionamento, supervisão, monitoramento e avaliação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional.

**Art. 16.** O gerenciamento administrativo, técnico, operacional e socioassistencial dos acolhidos será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pio XII, competindo-lhe:

- I** – coordenar o ingresso, acompanhamento e desligamento dos acolhidos;
- II** – manter prontuários, registros, relatórios e documentos técnicos atualizados;
- III** – elaborar, executar e monitorar os Planos Individuais de Atendimento – PIA;
- IV** – promover a articulação com a rede socioassistencial e intersetorial;
- V** – acompanhar as medidas de proteção aplicadas e prestar informações aos órgãos competentes;
- VI** – assegurar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos.

**Parágrafo único.** O gerenciamento previsto neste artigo não afasta as competências legais do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar e dos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 17.** A unidade deverá manter articulação permanente com o Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS, rede de saúde, rede de educação e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 18.** A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional deverá providenciar sua inscrição, registro ou comunicação perante os conselhos competentes, especialmente o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá expedir regimento interno, protocolos, fluxos de atendimento e demais atos administrativos necessários ao funcionamento da unidade, observadas as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, do SUAS e demais legislações pertinentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO IMÓVEL, DOS BENS E DO FINANCIAMENTO**

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar imóvel público, ceder, receber em cessão, locar, reformar, adaptar, equipar ou manter imóvel necessário à instalação e ao funcionamento da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos, mobiliário, utensílios, materiais permanentes, materiais de consumo, alimentos, vestuário, itens de higiene, materiais pedagógicos, medicamentos não padronizados quando necessários e demais insumos indispensáveis ao funcionamento da unidade.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** O custeio da unidade poderá ser complementado por recursos oriundos de cofinanciamento federal ou estadual, emendas parlamentares, convênios, termos de



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII  
CNPJ: 06.447.833/0001-81

cooperação, transferências fundo a fundo, doações, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto ou ato administrativo próprio, especialmente quanto à estrutura de funcionamento, equipe, fluxos de atendimento, regimento interno, documentos técnicos e procedimentos administrativos.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Aurelio Pereira De Sousa**  
Prefeito Municipal